



027/1.16.0013269-3 (CNJ:.0033707-57.2016.8.21.0027)

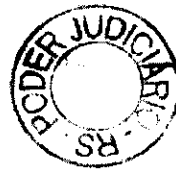
Vistos.

1. Concernente ao direito de voto em relação aos credores Antonio Carlos Matos Marques e Fabio Eduardo Silvello da Silva, noto que seus créditos são decorrentes de acordos entabulados nos autos de ações trabalhistas (nº. 0021342-85.2016.5.04.0611 – fl. 1128 e; nº. 0020229-62.2017.5.04.0611 – fl. 1121), nas datas de 03.05.2018 e 19.07.2018, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente.

Pois bem. Embora não se desconheça que o Grupo Recuperando não informou nos autos a celebração de dois acordos trabalhistas que totalizam o montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e sequer comunicou a Administradora Judicial, em atenção à exceção disposta no artigo 10, §1º, da Lei nº. 11.101/05, os credores suprarreferidos possuem o direito a voto na Assembleia Geral de Credores, como muito bem apontado pelo Ministério Público. Vejamos:

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.



[Grifei]

Dessa forma, tratando-se de créditos trabalhistas os credores retardatários Antonio Carlos Matos Marques e Fabio Eduardo Silvello da Silva possuem do direito ao voto na Assembleia Geral de Credores.

2. Intime-se a Administradora Judicial acerca das manifestações do Grupo Recuperando nas fls. 1.240/1.250 e 1.252/1.254, do ofício da fl. 1.251, bem como para designar/informar datas para a realização da Assembleia Geral de Credores.

3. Com a manifestação da Administradora Judicial, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Diligências legais.

Santa Maria, 14/12/2018.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



1257
8

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 0106CA2A Data e hora da assinatura: 14/12/2018 14:24:11 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116001326930272018435403
--	---